



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 95

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1	15	23
Atos do Poder Executivo	1	15	
Secretaria de Governo.....		16	
Secretaria de Gestão Administrativa.....	1		
Secretaria de Fazenda	2	17	23
Secretaria de Educação.....		17	
Secretaria de Saúde.....	8	18	25
Secretaria de Ação Social	11	18	26
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.....	11	18	26
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento...		20	28
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....		21	29
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		21	29
Secretaria de Cultura.....		21	29
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....			29
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....			29
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação....	11		30
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do entorno.....	11		
Secretaria de Solidariedade.....		21	
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.....	11	22	30
Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico.....		22	
Secretaria de Turismo.....	13		
Secretaria de Planejamento.....	13		
Tribunal de Contas do Distrito Federal	14	22	30
Ineditoriais.....			30

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DOS ORDENADORES DE DESPESA

Reconhecimento De Dívida De Exercícios Anteriores
Processo nº 001-049602. Favorecido: Centrais Elétricas Norte Brasil S/A - ELETRONORTE. Valor: R\$4926,83 (quatro mil novecentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos). Objeto: ressarcimento de despesa com o servidor Marcelo Gomes de Alencar, cedido a esta Casa, no exercício de 2002 Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Arlecio Alexandre Gazal e Ruither Jacques Sanfilippo, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-092302. Favorecido: CTIS Informática Ltda.. Valor: R\$360,00 (trezentos e sessenta reais). Objeto: atender despesa com aquisição de cartuchos para impressora, no exercício de 2002 (NF. 521078). Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Arlecio Alexandre Gazal e Ruither Jacques Sanfilippo, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-045502. Favorecido: Ministério do Orçamento e Gestão. Valor: R\$4006,14 (quatro mil seis reais e quatorze centavos). Objeto: ressarcimento de despesa com servidores Carlos G. da S. Fernandes, cedido a esta Casa, no exercício de 2002 Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Arlecio Alexandre Gazal e Ruither Jacques Sanfilippo, conforme consta nos autos.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA GERENTE

Em 16 de maio de 2003

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO Nº 001.0142/2003; vl. 25 Interessado: Associação Médica de Assistência Integrada – AMAI. Valor R\$ 6.085,61 (Seis mil, oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos); NF .7181.

PROCESSO Nº 001.0142/2003; vl. 27 Interessado: Associação Médica de Assistência Integrada – AMAI Valor R\$ 390,56 (Trezentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos); NF 7282.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 134. Interessado: AMHP – Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF. Valor R\$ 159,23 (Cento e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos); NF 45906.

PROCESSO Nº 001.0287/2003; vl. 05 Interessado: UNIMED Brasília. Valor R\$ 2.232,83 (Dois mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos); NF 32202.

PROCESSO Nº 001.0287/2003; vl. 41 Interessado: UNIMED Brasília. Valor R\$ 0,00 (); NF .

PROCESSO Nº 001.0287/2003; vl. 89 Interessado: UNIMED Brasília. Valor R\$ 69,00 (Sessenta e nove reais); NF 33329.

PROCESSO Nº 001.0287/2003; vl. 92. Interessado: UNIMED Brasília. Valor R\$ 91,77 (Noventa e um reais e setenta e sete centavos); NF 33434.

PROCESSO Nº 001.0287/2003; vl. 43 Interessado: UNIMED Brasília. Valor R\$ 5.452,00 (Cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais); NF 31784.

ANA MARIA STAMILLO ALIMENTI E SOUZA PINTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 6 de maio de 2003(*)

PROCESSO: 010.000.880/2001

INTERESSADO: Museu Vivo da Memória Candanga

ASSUNTO: Tomadas de Contas Especial

Aprovo o Relatório da douta Comissão de Tomadas de 786/851.

Oficiem-se às seguintes autoridades, remetendo cópia integrada do relatório ora aprovado:

- Ministro de Estado do Trabalho e Emprego;
- Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União;
- Procurador Geral da República;
- Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios;
- Secretário Federal de Controle Interno do Ministério da Fazenda;
- Corregedora-Geral do Distrito Federal;
- Secretário de Trabalho do Distrito Federal;

Remeta-se o presente processo ao Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em cumprimento à Resolução nº 102/90 do Colendo Tribunal de Contas do Distrito Federal, para encaminhar à Auditoria, para fins de certificação e posterior remessa ao Egrégio TCDF.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Despacho republicado em razão de incorreção no número do processo, na publicação feita no Diário Oficial nº 86, de 07 de maio de 2003.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 19 de maio de 2003

Referência: Processo nº 0030.004090/2001. Interessado: DETRAN. Assunto: Abertura de Concurso Público – Agente de Trânsito.

1.RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com as atribuições regimentais, a Dispensa de Licitação para a contratação da Fundação Universidade de Brasília - FUB, para a prestação de serviços técnicos especializados para realização de concurso público para provimento de 100 (cem) cargos de Agente de Trânsito, da carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF.

2.PUBLIQUE-SE.

3.Encaminhem-se os autos à Diretoria de Apoio Operacional desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA**PORTARIA Nº 394, DE 15 DE MAIO DE 2003**

Dispõe sobre a fixação de preço de venda final ao consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS com os produtos constantes do item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997,

considerando que o § 3º do art. 8º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, o § 3º do art. 6º da Lei Distrital nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e o § 4º do art. 34 do Decreto nº 18.955, de 1997, estabelecem que, existindo preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador, este será a base de cálculo para fins de substituição tributária;

considerando o preço final a consumidor no Distrito Federal sugerido por fabricantes ou engarrafadores de água mineral ou potável constantes do item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 1997, através de celebração de Termo de Acordo de Regime Especial com a Subsecretaria da Receita, resolve:

Art. 1º Nas operações com água mineral ou potável constantes do item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 1997, destinados a contribuinte estabelecido no Distrito Federal, a base de cálculo para fins de substituição tributária será a constante do Anexo a esta Portaria.

§ 1º. O Anexo desta Portaria estará disciplinado na forma abaixo :

I - os preços constantes da Água Mineral - grupo I serão válidos para os produtos das marcas INDAIÁ, SADIA, ARAXÁ, BIOLEVE, CACHOEIRINHA, CAXAMBU, LAMBARI, LEVÍSSIMA, ACGUA LIA, LINDOYA, MINALBA, NESTLÉ, PRATA, SÃO LOURENÇO e SCHINCARIOL;

II - os preços constantes da Água Mineral - grupo II serão válidos para os produtos das marcas CRISTALINA, GENUÍNA, IGARAPÉ, IMPERIAL, INGÁ, IPÊ, IZA, D'MARCAS, LA PRIORI, HYDRATE, NATIVA, NATUREZA, PLANALTO, PURA E LEVE, SEIVA, SUPERVIDA, SERRA NEGRA;

III - os preços constantes da Água Mineral para os produtos IMPORTADOS e BONÁQUA estarão discriminados na forma desta Portaria;

IV - para os produtos não relacionados nos incisos I, II e III, os preços para cálculo do ICMS/ST serão os aplicados ao inciso I referente a Água Mineral - grupo I.

§ 2º. O disposto neste artigo se aplica a qualquer embalagem especificada no Anexo, seja fabricada ou engarrafada no País ou importada do exterior.

Art. 2º A adoção do regime de substituição tributária com a utilização da base de cálculo a que se refere o art. 1º não exclui a responsabilidade subsidiária do contribuinte substituído pela satisfação integral ou parcial da obrigação tributária, na hipótese de não retenção ou retenção a menor do imposto devido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 431, de 31 de dezembro de 1999 e suas alterações.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO A PORTARIA Nº 394, DE 15 DE MAIO DE 2003

Valores a serem considerados na determinação da base de cálculo do ICMS devido por Substituição Tributária pelas operações posteriores.

Água Mineral ou Potável.

Água Mineral Grupo I

Até 200 ml descart. Vidro – Sem gás R\$ 0,60; Com gás R\$ 0,60; Até 200 ml descart. Copo – Sem gás R\$ 0,35; Com gás R\$ 0,35; De 201 até 300 ml descart. Vidro – Sem gás R\$ 0,50; Com gás R\$ 0,52; Até 300 ml descart. Plástico – Sem gás R\$ 0,48; Com gás R\$ 0,72 De 301 até 350 ml descart. Plástico – Sem gás R\$ 0,66; Com gás R\$ 0,78; De 301 até 350 ml descart. Vidro – Sem gás R\$ 0,92; Com gás R\$ 0,92 500 ml descart. Plástico – Sem gás R\$ 0,62; Com gás R\$ 0,97; 500 ml descart. Vidro – Sem gás R\$ 0,76; Com gás R\$ 0,76; 510 ml descart. Vidro – Sem gás R\$ 0,60; Com gás R\$ 0,60; 510 ml descart. Plástico – Sem gás R\$ 0,85; Com gás R\$ 0,95; 600 ml descart. Plástico – Sem gás R\$ 0,79; Com gás R\$ 0,91; 1000 ml descart. Plástico – Sem gás R\$ 1,19; Com gás R\$ 1,01; 1250 ml descart. Plástico – Sem gás R\$ 1,87; Com gás R\$ 1,87; 1400 ml retorn. Plástico – Sem gás R\$ 1,40; Com gás R\$ 1,40; 1500 ml descart. Plástico – Sem gás R\$ 1,06; Com gás R\$ 1,39; 2000 ml descart. Plástico – Sem gás R\$ 1,41; Com gás R\$ 1,61; De 3801 até 5000 ml descart. Plástico – Sem gás R\$ 3,35; Com gás R\$ 3,35; 20.000 ml retorn. Plástico – Sem gás R\$ 4,88.

Água Mineral Grupo II

Até 200 ml descart. Vidro – Sem gás R\$ 0,32; Com gás R\$ 0,32; Até 200 ml descart. Copo – Sem gás R\$ 0,32; Com gás R\$ 0,32; De 201 até 250 ml descart. Copo – Sem gás R\$ 0,40; Com gás R\$ 0,40; De 201 até 300 ml descart. Vidro – Sem gás R\$ 0,67; Com gás R\$ 0,67; De 301 até 350 ml descart. Plástico – Sem gás R\$ 0,59; Com gás R\$ 0,59; 500 ml descart. Plástico – Sem gás R\$ 0,55; Com gás R\$ 0,99; 500 ml descart. Vidro – Sem gás R\$ 0,60; Com gás R\$ 0,60; 510 ml descart. Vidro – Sem gás R\$ 0,60; Com gás R\$ 0,60; 600 ml descart. Plástico – Sem gás R\$ 0,90; Com gás R\$ 0,90; 1400 ml retorn. Plástico – Sem gás R\$ 1,40; Com gás R\$ 1,40; 1500 ml descart. Plástico – Sem gás R\$ 1,07; Com gás R\$ 1,59; 2000 ml descart. Plástico – Sem gás R\$ 2,04; Com gás R\$ 2,04; De 3801 até 5000 ml descart. Plástico – Sem gás R\$ 2,80; Com gás R\$ 2,80; 20.000 ml retorn. Plástico – Sem gás R\$ 3,65.

Água Mineral Importada

Até 200 ml descart. Vidro – R\$ 2,67; De 201 até 250 ml descart. Copo – R\$ 3,17; De 201 até 300 ml descart. Vidro – R\$ 3,17; Até 300 ml descart. Plástico – R\$ 3,60; De 301 até 350 ml descart. Lata – R\$ 3,12; De 301 até 350 ml descart. Plástico – R\$ 5,36; De 301 até 350 ml descart. Vidro – R\$ 3,86; 500 ml descart. Plástico – R\$ 6,59; 500 ml descart. Vidro – R\$ 3,86; 600 ml descart. Plástico – R\$ 6,59; 750 ml descart. Vidro – R\$ 8,23; 900 ml descart. Plástico – R\$ 4,60; 1000 ml descart. Plástico – R\$ 8,30.

Água mineral - Bonaqua

600 ml descart. Plástico – Sem gás R\$ 0,81 – Com gás R\$ 0,97; 2000 ml descart. Plástico – Sem gás R\$ 1,32 – Com gás R\$ 1,51.

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

ATO DECLARATÓRIO Nº 18/03–GECN/DIRAR/SUREC/SEF,
DE 16 DE MAIO DE 2003

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no art. 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, DECLARA que foi autorizada a seguinte compensação: Pagamento indevido do ITBI/2000, do imóvel situado na SCL/N, QUADRA 210, BLOCO B, SOBRELLOJA 7 – BRASÍLIA/DF, no valor total de R\$ 389,93, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas e em aberto, em nome de Leonardo Princinvalli de Almeida Campos, CPF nº 334.470.711-68 (Processo nº 040.002.559/2000).

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 16 de maio de 2003

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, AUTORIZA as restituições discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 048.000.004/1998, Pote de Ouro Loterias Ltda., 07.354.769/001-63, ISS/97-Simples Candango, R\$ 49,75; 2) 040.003.130/2000, Missão Kolbe, 02.501.906/0001-15, IPTU/99-2000, R\$ 21.828,08; 3) 044.001.635/1999, Nair Maria de Oliveira, 184.683.301-91, IPTU/TLP/97, R\$ 59,01; 4) 048.007.351/2002, Granlar Assessoria Contábil S/C Ltda., 37.089.109/0001-57, Taxa de Alvará, R\$ 40,15; 5) 040.002.164/2000, José dos Anjos de Souza, 225.600.841-04, IPVA/98, R\$ 311,77; 6) 048.005.472/2002, Ado Abadia de Moraes, 591.567.241-87, IPVA/2002, R\$ 72,20; 7) 040.003.816/2002, Embaixada do México, 03.781.063/0001-10, ICMS, R\$ 758,52; 8) 040.003.815/2002, Embaixada do México, 03.781.063/0001-10, ICMS, R\$ 362,66; 9) 040.003.461/2002, Masanobu Matsumoto, 731.221.301-49, ICMS, R\$ 60,08; 10) 040.002.513/2002, Kaori Suzuki, 721.420.571-87, ICMS, R\$ 24,64.

PROCESSO: 040.002.745/1998. INTERESSADO: ELIANE MARIA DE ANDRADE LIMA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO. O Gerente de Controle do Crédito Tributário da Diretoria de Arrecadação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.002.745/1998, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pela requerente ELIANE MARIA DE ANDRADE LIMA, CPF nº 221.248.701-06, haja vista a falta de amparo legal que justifique a concessão.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em Exercício

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADANÇA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, resolve:

Tornar sem efeito o item 1 do Ato Declaratório nº 03/03-GECON/DIRAR/SUREC/SEFP, publicado no DODF nº 39, de 24/2/2003, pág. 3.

Tornar sem efeito o item 2 do Ato Declaratório nº 09/03-GECON/DIRAR/SUREC/SEFP, publicado no DODF nº 51, de 14/3/2003, pág. 4.

No Ato Declaratório nº 04/03-GECON/DIRAR/SUREC/SEFP, publicado no DODF nº 31, de 12/02/2003, pág. 3: onde se lê "... CNPJ nº 26.4893100/0001-07 ...", leia-se "... CNPJ nº 26.489.310/0001-05 ...".

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 23/2003-GEESC/DITRI

PROCESSO Nº: 048.005.713/2002

CONSULENTE: IDEAL CARE LTDA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOMICILIAR COM ESTRUTURA DE EQUIPAMENTOS VARIÁVEL A SER LEVADA E/OU MANTIDA NA CASA DO PACIENTE. ENQUADRAMENTO NOS ITENS 1 E 4 DA LISTA DE SERVIÇOS DO ARTIGO 1º DO DECRETO 16.128/94

Senhora Gerente,

IDEAL CARE LTDA, CF/DF 07.399.734/002-42 faz consulta em que solicita orientação sobre categoria de prestadora de serviços em que se enquadra, e alíquota de ISS a ser adotada pelos serviços por ela prestados, e que consistem em atendimento clínico domiciliar de serviços que podem ser encontrados em pronto socorro, ambulatório ou hospital. O contribuinte instrui o processo com:

1. Pedido onde constam informações sobre as atividades da empresa;
2. Contrato social e alterações;
3. Cópia de identidade de sócio gerente;
4. Cópia de CGC;
5. Cópias de dois instrumentos jurídicos de prestação dos serviços, sendo um convênio e um contrato, o primeiro firmado entre a consulente e pessoa jurídica administradora de plano de saúde e o segundo entre a consulente e pessoa física.

Este é o relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, em face ao disposto no inciso I, § 1º do art. 42 do Decreto nº 16.106 de 16/6/94, passamos à análise da matéria.

ANÁLISE

Para a análise basta verificar os dois contratos anexados aos autos, um entre a consulente e pessoa física e o outro entre a consulente e pessoa jurídica administradora de plano de saúde. Ambos os contratos se referem a casos concretos de prestação de serviços médicos e de enfermagem domiciliares com os custos variando de acordo com os procedimentos médicos a serem aplicados, todos eles de natureza ou ambulatorial, ou de pronto socorro ou de hospital. A consulente não celebra contratos com terceiros em que se pague um custo mensal fixo de forma a cobrir eventuais tratamentos, como o fazem os planos de saúde e os seguros de saúde.

CONCLUSÃO

Com base nos argumentos apresentados concluímos que a atividade do contribuinte, como é praticada, permite o seu enquadramento nos itens 1 e 4 do artigo 1º, na alíquota de 2%, conforme o Decreto 16.128 de 6 de dezembro de 1994.

À consulente não se aplica o benefício da consulta, previsto no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

Este é o parecer que submetemos à sua superior consideração.

Brasília, DF 2 de maio de 2003

RENATO COIMBRA SCHMIDT

Auditor Tributário – 46292-6

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso IV do art. 1º da Ordem de Serviço nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, APROVO o parecer supra.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Administrativo – NUAAD/DITRI para publicação, após retorne a esta Gerência para as demais providências que aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 05 de maio de 2003

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

Gerente

CONSULTA Nº 25/2003-GEESC/DITRI

PROCESSO Nº.: 040.009073/99

CONSULENTE: IRMÃOS SOARES LTDA.

CFDF: 07385975/002-25

ASSUNTO: ICMS - SERVIÇO DE TRANSPORTE – VEÍCULO ALUGADO

EMENTA: NÃO INCIDE ICMS SOBRE O TRANSPORTE EFETUADO POR REMETEN-

TE OU DESTINATÁRIO, EM VEÍCULO FORMALMENTE ALUGADO E POR UM OU OUTRO (OU MANDATÁRIO) CONDUZIDO.

Senhora Gerente,

I - DA CONSULTA

Afirma a Consulente que, em operações de transferência de mercadorias que realiza com sua matriz, sediada no Estado de Goiás, utiliza-se de veículos por esta alugados junto a empresa locadora igualmente sediada em Goiás (contrato registrado em cartório devidamente anexado). Acrescenta que as despesas de conservação, manutenção e abastecimento dos veículos, bem como o vínculo empregatício com os condutores dos mesmos, correm por conta e responsabilidade da locatária. Invocando o art. 96, § 1º. do Decreto 18.955/97, entende como “próprios” os veículos utilizados, não se sujeitando este transporte, em seu entendimento, ao ICMS. Assim sendo, solicita emissão de parecer que venha a confirmar seu entendimento.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

De fato, o art. 96 do Decreto 18.955/96 nos traz:

“§ 1º. Considera-se veículo próprio, além daquele registrado em nome do prestador do serviço, o utilizado em regime de locação ou forma similar.”

Na verdade, está este parágrafo inserido em artigo da Seção que trata dos Documentos Fiscais Relativos a Prestações de Serviço de Transporte (Subseção I). Destina-se este dispositivo a igualar o tratamento tributário dispensado ao transportador, de modo a que o imposto atinja, igualmente, tanto o transporte realizado em veículo próprio, quanto o efetuado em veículo alugado.

Na prestação de serviço de transporte, existe, necessariamente, a figura do transportador, que é quem presta o serviço a terceiro, tomador deste serviço. Assume, portanto, o transportador a responsabilidade pelo serviço prestado, nos termos do Decreto Federal nº. 80.145, de 15/08/1977, que nos traz:

“Art. 29. A empresa transportadora será responsável pelas perdas ou danos às mercadorias, desde o seu recebimento até a sua entrega.”

Se, no entanto, a remessa da mercadoria é efetuada em veículo do próprio remetente, e sob sua inteira responsabilidade, temos a ausência de prestação de serviço de transporte, vez que ninguém presta serviço a si mesmo. Não haveria, neste caso, falar em prestação de serviço de transporte, pois o próprio remetente da mercadoria encarregar-se-ia de entregá-la em veículo de sua propriedade ou alugado sob sua total responsabilidade. É o caso em que, por se tratar de transporte de carga própria, o preço do frete estaria incluído no preço da mercadoria. E a definição de transporte de carga própria nos é trazida pelo Decreto Federal nº. 2.975, de 01/03/1999, em seu artigo 2º., item 11:

“Transporte de carga própria: transporte realizado por empresas cuja atividade comercial principal não seja o transporte de carga remunerado, efetuado com veículos de sua propriedade, e que se aplique exclusivamente à carga que utilizam para seu consumo ou para distribuição dos seus produtos.”

Assim sendo, em não havendo a prestação do serviço de transporte, não haveria falar em ICMS sobre transporte, tampouco em Conhecimento de Transporte. E, em se tratando de remessa partida do Distrito Federal, seria acobertada por Nota Fiscal que trouxesse, em campo próprio, a indicação de que o transporte é efetuado pelo próprio remetente, nos termos do parágrafo 11 do artigo 85 do Decreto 18.955/97 – RICMS.

Observe-se, contudo, que para que se equipare a veículo próprio, para fins tributários, é imperativo que o veículo formalmente alugado esteja sob responsabilidade do locatário, e sob condução sua ou de mandatário seu. Ou seja, o locatário deve ter a posse do veículo e operá-lo como se seu fosse, assumindo pelo transporte total responsabilidade. Caso isto não ocorra, estar-se-á diante de locação de veículo com condutor, hipótese em que se configura a atividade de prestação de serviço de transporte por parte do locador. E esta atividade sujeita-se ao ICMS se se tratar de transporte intermunicipal ou interestadual, nos termos do Decreto 18.955/97, art. 2º., II.

III – DO CASO CONCRETO

Menciona a Consulente o transporte de mercadorias “em transferência” entre ela mesma, filial, e sua matriz, sediada em outro Estado. Embora, ao final de sua Consulta, mencione desejar evitar transtornos quando “adentrar no (sic) Distrito Federal”, não nos informa, de forma clara, o sentido de todas as operações que realiza com sua matriz. Então, para uma análise mais abrangente, avaliemos ambas as hipóteses, ou seja tanto a remessa quanto o recebimento em transferência. Em caso de remessa, estar-se-ia diante de mercadoria transportada pelo destinatário, fato que deverá ser mencionado em Nota Fiscal, conforme dispõe o já citado parágrafo 11 do artigo 85 do Decreto 18.955/97, com a respectiva identificação do veículo transportador, bem como da existência do contrato de locação devidamente registrado.

Em caso de recebimento, estar-se-ia diante de transporte efetuado pelo remetente, situação que, igualmente, deverá constar do documento fiscal que acoberte as mercadorias, e que não encerra prestação de serviço.

Assim sendo, em nenhuma das hipóteses haverá incidência do ICMS sobre o transporte.

Na salvaguarda de seus interesses, solicita a Consulente “a emissão por esta secretaria, (sic) de um documento atestando a regularidade desta situação, para que a empresa possa manter em seus veículos quando adentrar no Distrito Federal, cumprindo as obrigações acessórias, sem incorrer em riscos de ter um veículo apreendido e arcar com os prejuízos do tempo em que ficou impedido de seguir viagem.”

Cumpre-nos, aqui, esclarecer que não tem o presente Parecer o condão de criar salvo-conduto a quem quer que seja, tampouco de interferir nos serviços de fiscalização dos Postos Fiscais. Presta-se, simplesmente, a responder ao questionamento formulado, dentro dos fatos apresentados.

IV – DO BENEFÍCIO

Em não se tratando de matéria de natureza controvertida, não se aplica à presente Consulta o benefício previsto no art. 44 do Decreto 16.106/94, nos termos do art. 46, V, do mesmo Diploma Legal.

É o parecer.

Brasília, 09 de maio de 2003.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Auditor Tributário

mat. 46.337-X

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso IV do art. 1º. da Ordem de Serviço nº. 92, de 10 de julho de 2002, APROVO o parecer supra.

A consulente poderá recorrer da presente decisão ao senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº. 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Administrativo – NUAAD/DITRI para publicação e demais providências.

Brasília-DF, 09 de maio de 2003

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

Gerente

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS
EM TRÂNSITO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO
DE BENS APREENHIDOS**

RETIFICAÇÃO

(*)ATO DECLARATÓRIO Nº 008/03-NUDEP/DITRA/SUREC/SEF

O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENHIDOS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088/SEF, de 20/07/00, no artigo 1º, inciso VI, e fundamentada no artigo 22 inciso I do Decreto 16.106 de 30/11/94, resolve retificar por omissão no Ato Declaratório de Abandono nº 008/03, publicado no DODF 81 de 29 de abril de 2003 pág 06, AIA 1076/03 processo 123.000.746/03, lê-ia-se 45 sacos de alho em dente com 20kg, 54 unid tranças de alho, valor total R\$ 2.115,00. As mercadorias por serem de fácil deterioração foram doadas a Casa de Recuperação Mulheres de Deus, Centro Comunitário Imaculada Conceição, Centro Espírita Sebastião O Mártir e a Ação Social Nossa Senhora de Fátima.

(*) Retificado por omissão do original.

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE**

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 31/2003-AGNOR/DIATE/SUREC/SEFP, de 25 de abril de 2003, publicado no DODF nº 85, de 6 de maio de 2003, p. 2, onde se lê: (...) LINEIDE DIAS DOS SANTOS – CPF Nº 028.989.931-15 (...); Leia-se: (...) LINEIDE DIAS DOS ANJOS – CPF Nº 028.989.931-15 (...).

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 26/2003-AGSUL/DIATE/SUREC/SEFP- 22/04/2003(*)

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 92, de 10/07/2002, declara:

Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA/2003 – aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado e placa:

124.001.779/03 AZARIAS DE OLIVEIRA BITENCOURT JFY 4582.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEF, mediante requerimento do interessado.

ALFEU GERALDO BOFF

(*)Alterado apenas o conteúdo referente as dados acima por ter saído com incorreção do original no DODF nº 77, de 23/04/2003, páginas 3 e 4, permanecendo inalterado os demais dados.

ATO DECLARATÓRIO Nº 14/2003-AGSUL/DIATE/SUREC/SEFP - 26/02/2003(*)

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 92, de 10/07/2002, declara:

Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA 1999/2000/2001 E 2002 ao contribuinte abaixo nominado na seguinte ordem: processo, interessado e placa:

124.009343/03 JOSE ROBERTO F. DA SILVA JFF 5468.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEF, mediante requerimento do interessado.

ALFEU GERALDO BOFF

(*) Alterado apenas o conteúdo referente aos dados acima por ter saído com incorreção do original no DODF nº 42, de 27/02/2003, página 07, permanecendo inalterado os demais dados.

DESPACHO DO GERENTE(*)

Em 17 de fevereiro de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da ordem de serviço nº. 92, de 10/07/2002, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem, processo interessado, tributo e valor: 040.001625/00 SANTANA AUTO PEÇAS LTDA ME MULTA ACES. R\$ 149,76.

ALFEU GERALDO BOFF

(*) Alterado apenas o conteúdo referente aos dados acima por ter saído com incorreção do original no DODF nº 36, de 19/02/2003, página 6, permanecendo inalterado os demais dados.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHOS DA GERENTE

Em 16 de maio de 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº. 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº.92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 1, AUTORIZA as restituições dos respectivos contribuintes, na seguinte ordem: N.º DO PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$):

124.005.047/2002, MÁRCIO JOSÉ RIBAS, IPVA, R\$ 88,27; 046.002.362/2002, PEDRO CANDIDO DE ALMEIDA, IPVA, R\$ 244,59; 046.000.857/2003, MARIA APARECIDA CARNAUBA DE SOUSA, ITCD, R\$ 1.683,84; 046.003.883/2002, CENTRO ESPIRITA UBIRAJARA, IPTU de 1998 a 2002 e TLP de 2001 e 2002, R\$ 4.818,89.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº. 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº. 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 1, AUTORIZA:

Compensar a 1ª parcela da IPTU/TLP 2002, do imóvel inscrição nº 48055557 paga a maior com o débito relativo a dívida ativa em nome de SANDRO ADRIANO SOARES, CPF 316.178.241-00, no valor de R\$ 37,20.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº. 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº. 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 1, resolve INDEFERIR:

1- o pedido de restituição do ITCD em nome de MARIA MADALENA DE SOUSA, processo nº 046.003.755/2002, tendo em vista que o contribuinte não comprovou o recolhimento indevido.
2- o pedido de restituição do IPTU/TLP em nome de JOSÉ ANCHIETA TAVARES LEITE, processo nº 124.004.673/2002, tendo em vista o não cumprimento das exigências contidas na Notificação nº. 226/2003.

3- o pedido de restituição do IPTU/TLP em nome do CENTRO ESPITRITA UBIRAJARA, processo nº 046.003.883/2002, tendo em vista que de acordo com o artigo 168, inciso I do Código Tributário Nacional o direito de pleitear a restituição para o exercício de 1997 extinguiu-se.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no Art. 67, § 2º, do Decreto nº. 16.106 de 30 de novembro de 1994.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria nº. 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº. 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado no art. 3º, § 1º e § 2º da Lei nº. 1.362, de 30/12/96, resolve:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2003 para os imóveis abaixo relacionados, pertencentes aos aposentados/pensionistas, em virtude das seguintes situações, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO.

1- Não residem nos imóveis:

046.001.859/2003, MARIA FELINA DE JESUS, QNN 7 CJ I LT 21, 35145781; 046.001.858/2003, ALZIRA PEDROZA DE OLIVEIRA, QNM 5 CJ I LT 9, 35022949; 046.001.856/2003, FIRMINA MARQUES DE ARAUJO, QNO 3 CJ O LT 17, 30314267; 046.001.855/2003, MARIA LOURDES DE SOUSA, QNM 23 CJ J LT 27, 35092084; 046.001.857/2003, BENEDITO MENDES, QNM 7 CJ N LT 25, 35038780, 046.001.767/2003, FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA, QNN 8 CJ E LT 20, 35150572; 046.001.764/2003, FRANCISCO BRAGA DE SOUSA, QNP 15 CJ C LT 39, 30637821; 046.001.771/2003, IVO FRANCISCO AMANCIO, QNP 14 CJ K LT 21, 30682363; 046.001.762/2003, FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, QNO 18 CJ 54 LT 5, 45379394.

2- imóveis utilizados com fins comerciais:

046.001.760/2003, dermival Felix da silva, qnm 3 cj l lt 33, 35011181; 046.001.770/2003, felinto apolônio, qnn 20 cj b lt 1, 30452392; 046.001.759/2003, francisco dias leitão, qnm 7 cj c lt 21, 35033460; 046.001.761/2003, JOSEBIAS PEREIRA DE ARAÚJO, QNP 13 CJ N LT 1, 30632226; 046.001.758/2003, BENEDITO RIBEIRO, QNM 7 CJ B LT 47, 35033258; 046.001.878/2003, JOSÉ GERALDO CABRAL, QNO 18 CJ 72 LT 18, 45382069; 046.001.879/2003, JOSÉ CUSTODIO DA SILVA, QNN 8 CJ P LT 5, 35155442; 046.001.865/2003, AMBROSINA TEIXEIRA DE SOUZA, QNO 19 CJ 10 LT 14, 45386722.

3- Não utiliza imóvel como residência e área superior a 120,00 m2:

046.001.763/2003, MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA, QNR 1 CJ H LT 20, 46892885.

4- 046.001.756/2003, MÁRIO SHINOARA, QNN 10 CJ A LT 45, 30451019.

5- Requerimento não assinado:

046.001.757/2003, ANTONIO JESUS DOS SANTOS, QNM 9 CJ B LT 46, 35046910.

6- Menor de 65 anos:

046.001.775/2003, TEREZINHA GONÇALVES GUIMARÃES, QNN 7 CJ FLT 23, 3514436X.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º16.106/94

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado no art. 3º, e § 2º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96, RESOLVE:

1- EXCLUIR do Ato Declaratório n.º 146, de 18 de outubro de 2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF n.º 205, de 24 de outubro de 2002, que concede a Isenção do IPTU/TLP, o processo de n.º 046.002.233/2002, da inscrição 3514436X, respectivamente em nome de TEREZINHA GONÇALVES GUIMARÃES.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRAZLÂNDIA

DESPACHO DO GERENTE

Em 28 de abril de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições previstas nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV da Portaria 648 de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e da competência delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI, do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02, e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, resolve:

RETIFICAR o Ato Declaratório n.º 25 de 19 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF; que concedeu isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2002, para os imóveis ali relacionados, pertencentes a aposentados/pensionistas.

Onde se lê: INTERESSADO – IMÓVEL – INSCRIÇÃO; ALONSO BENEDITO DE ARAUJO - VSJ QD. 36 CJ. L CS 15 BRAZLÂNDIA/DF – 42152950;

Leia-se: INTERESSADO – IMÓVEL – INSCRIÇÃO; ALONSO BENEDITO DE ARAUJO - VSJ QD. 36 CJ. C CS 15 BRAZLÂNDIA/DF – 45150915;

PAULO LOPES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 29 de abril de 2003, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista, Vice-presidente da Casa, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovanni Leal da Silva, Gilsomar Silva Barbalho, Joaquim Pereira Borges e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente em exercício justificou a ausência do Conselheiro Sebastião Quintiliano, Presidente do Tribunal, motivo pelo qual o estava substituindo na Presidência dos trabalhos. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RE 002/2001, Recorrente JTG DISCOS E FITAS LTDA. Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges, presente o Sr. Patrono da Recorrente. Após os votos dos Conselheiros Relator, Gilsomar e Kleber, pediu vista dos autos o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha; RE 008/2002, Recorrente PHD TRANSPORTES LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Após os votos da Conselheira Relatora e dos Conselheiros Giovanni, Luiz Gorga, Jaime, Kleber e Gilsomar, pediu vista dos autos o Conselheiro Joaquim Pereira Borges; e REOP 015/2002, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Tendo em vista solicitação da recorrente,

foi o julgamento do processo adiado para sessão a ser marcada posteriormente. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 17/2003, 18/2003 e 19/2003, referentes aos recursos REOP 17/2000, RE 10/2001 e RE 21/2001, respectivamente. Foram distribuídos, também, os seguintes recursos, mediante sorteio: RE 005/2003 ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e RE 006/2003 à Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 6 de maio de 2003, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 6 de maio, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente em exercício), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, GILSOMAR SILVA BARBALHO, JAIME PEREIRA SARDINHA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, GIOVANI LEAL DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 6 de maio de 2003, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista, Vice-presidente da Casa, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovanni Leal da Silva, Gilsomar Silva Barbalho, Joaquim Pereira Borges e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiro. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente em exercício justificou a ausência do Conselheiro Sebastião Quintiliano, motivo pelo qual o estava substituindo na Presidência dos trabalhos. Registrou também o recebimento de convite para a posse da nova diretoria do SINAFITE, parabenizando o novo Presidente eleito, Antônio Mendes Patriota, ex-Conselheiro Suplente desta Casa, bem como congratulando-se com o Conselheiro Giovanni, ex-Presidente do sindicato, na certeza de sua profícua gestão. O Conselheiro Gorga sugeriu que fosse encaminhada à nova diretoria uma Moção de Congratulações, proposta essa aceita por unanimidade. O Conselheiro Giovanni, por sua vez, agradeceu os cumprimentos recebidos, estendendo as homenagens a toda sua diretoria, da qual participaram também os Conselheiros Jaime Sardinha e Gilsomar. Por fim, o Conselheiro Kleber parabenizou a Sra. Procuradora Cybele pelo transcurso do seu aniversário, ocorrido em 30 de abril passado. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RE 040/2002, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Interessada BRASAL REFRIGERANTES S/A, Advogado Adenor de Oliveira e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Rejeitada a preliminar de não conhecimento, por maioria de votos, e colhido o voto de mérito dos Conselheiros Relator e Luiz Gorga, pediu vista dos autos o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha; RE 009/2002, Recorrente JCE SERVIÇOS GRÁFICOS E PAPELARIA LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, presente o Sr. Patrono da Recorrente. Após os votos de mérito dos Conselheiros Relator e Kleber, pediu vista dos autos o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho; e REOP 021/2002, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, Advogado Marcelo Mata Machado e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves, Luiz Gorga, Jaime Sardinha e Giovanni Leal. Foram votos vencidos os dos Conselheiros João Alves, Jaime e Giovanni, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi redistribuído o REOP 39/2002 ao Conselheiro Kleber Nascimento. Foram conferidos os Acórdãos n.ºs 20 e 21/2003, referentes ao REOP 10/2000 e RE 11/2001, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 13 de maio de 2003, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 13 de maio, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, GILSOMAR SILVA BARBALHO, JAIME PEREIRA SARDINHA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, GIOVANI LEAL DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.004.457/96

Recurso de Ofício ao Pleno nº 012/2002

Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida : IGNÁCIO & VILLELA LTDA.

Advogado : Gilberto Alves Nery e/ou

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 10 de fevereiro de 2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 007/2003 (9674)

EMENTA: ICMS – IMPOSTO LANÇADO RECOLHIDO A MENOR – OMISSÃO DE RECEITA TRIBUTÁVEL – CONCLUSÃO FISCAL – Correta a autuação nos itens I, II, III e IV do Auto de Infração, tendo por base a documentação fiscal do sujeito passivo. OMISSÃO DE VENDAS ITEM V – NULIDADE – Os documentos carreados aos autos não se prestam para comprovar a existência de sonegação fiscal, (fls. 88) - portanto, nulos os lançamentos neles fundados. DECISÃO CAMERAL – REFORMA – Necessária se faz a reforma da decisão cameral quando esta não retrata a evidência dos fatos. A nulidade acatada prende-se tão-somente, ao item V do Auto de Infração. Os demais (I, II, III, IV) sequer contestados, merecem ser providos, restando nulo o item V do Auto de Infração em exame. RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO – Dá-se provimento parcial ao apelo necessário.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, no sentido de declarar nulo o item V do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Antônio Alves, acompanhado pelo Conselheiro Relator, e declaração de voto dos Conselheiros João Alves, Kleber, Giovani e Maria Helena. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros João Alves, Giovani e Osvaldo, que davam provimento ao recurso, e o da Conselheira Maria Helena Lima Pontes, que negava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 18 de março de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente em exercício

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

Processo nº 040.011.655/95

Recurso Extraordinário n.º 010/2001

Recorrente: MONDAY MONDAY PROMOÇÕES E VENTOS LTDA.

Advogado : Gilberto Alves Nery e/ou

Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

Data do Julgamento: 7 de julho de 2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 018/2003 (9708)

EMENTA: ISS – CONVENÇÃO – PARTICULARES – RESPONSABILIDADE – PAGAMENTO - Salvo disposição de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos o do Conselheiro Kleber Nascimento e da Conselheira Maria Helena, davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de abril de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente em exercício

GILSOMAR SILVA BARBALHO
Redator

Processo nº 043.000.057/98

Recurso Extraordinário n.º 021/2001

Recorrente: CAENGE CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO ENGENHARIA LTDA.

Advogado : Melillo Dinis do Nascimento e/ou

Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Data do Julgamento: 9 de outubro de 2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 019/2003 (9709)

EMENTA: ICMS – CONSTRUTORA – MERCADORIAS – INTERMEDIACÃO - Construtora é contribuinte do ICMS na intermediação de venda de mercadorias de contribuinte a consumidor final, ambos localizados na mesma unidade da Federação diversa da Unidade da intermediária. INFRAÇÃO – PENALIDADE – CIRCUNSTÂNCIAS MATERIAIS - Interpreta-se favoravelmente ao sujeito passivo a lei tributária que define infrações ou lhe comina penalidade no caso de dúvida quanto às circunstâncias materiais do fato.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, excluir da autuação a multa imposta de 200%, e, pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao recurso quanto ao imposto a recolher, nos termos do voto do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos quanto à exclusão da multa o dos Conselheiros João Alves, Antônio Alves e Giovani e, quanto ao imposto a recolher, os da Conselheira Relatora e dos Conselheiros Kleber, Luiz Gorga e Joaquim Borges. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 29 de abril de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente em exercício

GILSOMAR SILVA BARBALHO
Redator

Processo n.º 040.002.607/97

Recurso de Ofício ao Pleno n.º 009/2001

Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida : RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA.

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

Data do Julgamento: 29 de novembro de 2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 022/2003 (9715)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO – EXCLUSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO REFERENTE A DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA NÃO RECOLHIDO – VALIDADE DA AUTUAÇÃO – PROVIMENTO DO RECURSO – É de se dar provimento ao Recurso de Ofício ao Pleno interposto por força do art. 96 do Decreto n.º 16.106/96, cuja decisão acolheu a argumentação da não obrigatoriedade do recolhimento do diferencial de alíquota previsto na legislação tributária sob a alegação de que a empresa não é contribuinte do ICMS. Mormente no caso de contribuintes do Setor de Transporte Interestadual, contribuintes do ICMS que são, independentemente do diferencial de alíquota.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, rejeitar a preliminar argüida de nulidade do feito fiscal, e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves, Giovani, Gilsomar, Luiz Gorga e Kleber. Foram votos vencidos: quanto à preliminar de nulidade, o do Conselheiro Luiz Gorga, que a suscitou; quanto ao mérito, os dos Conselheiros Kleber, Luiz Gorga, Maria Helena e Joaquim Borges, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 13 de maio de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

JAIME PEREIRA SARDINHA
Redator

1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 30 de abril de 2003, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha. Encontrava-se ausente, justificadamente, a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Pedido de Esclarecimento 008/2002, Requerente TV FILMES BRASÍLIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado Sávio de Faria Caram Zuquim, Requerida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 062/2002, Recorrente SÉRGIO MARCOS AMARAL GONÇALVES, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Kleber Nascimento, que lhe negavam provimento. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovani Leal; e REO 096/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARCO HOTEL, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2ª Câmara os seguintes Recursos: RV 035/2003 e REO 018/2003. Foram sorteados entre os Conselheiros da 1ª Câmara os seguintes Recursos Voluntários: 034/2003, ao Conselheiro Giovani Leal da Silva; e 036/2003, ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 7 de maio 2003, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os à sessão do dia 7 de maio, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 7 de maio de 2003, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: REO 509/98, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida RANNA LASER DISCOS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena

Lima Pontes. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 064/2002, Recorrente CACAMBO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Neste momento, passou a fazer parte dos trabalhos o Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. Foi colocado em votação o RV 015/95 e REO 016/95, Recorrentes e Recorridas ROD BEL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas pelo Recorrente e, no mérito, também à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício e dar provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Declarou-se impedido de discutir e votar e Conselheiro Giovani Leal da Silva, substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 22, 23 e 24/2003, referentes aos seguintes recursos: REO 018/02, RV 569/96 e RV 040/02 (REO 064/02), respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 14 de maio de 2003, quarta-feira, às quatorze horas. Convocou também sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 13 de maio de 2003, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 14 de maio, data em que foi aprovada.

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA(*)

Às quatorze horas do dia 28 de abril de 2003, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Gilsomar Silva Barbalho e Joaquim Pereira Borges, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Invertendo a ordem dos trabalhos, o Sr. Presidente passou à conferência dos Acórdãos de n.ºs 33, 34 e 35/2003, referentes aos recursos: RV 184/2001, RV 071/2000 (REO 013/2000) e RV 510/2000 (REO 110/2000), respectivamente. Neste momento, passou a participar dos trabalhos o Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e foi dado início ao julgamento do RV 195/2001, Recorrente VILLAS BOAS CLÍNICA DE RADIOLOGIA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro João Alves de Oliveira. Foi voto vencido o do Conselheiro João Alves, que negava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 052/2002 e REO 081/2002, Recorrentes e Recorridas REUTERS SERVIÇOS ECONÔMICOS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marçal de Assis Brasil Neto e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do recurso voluntário e, também à unanimidade, conhecer do recurso de ofício para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 046/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida FERTINTAS COMÉRCIO DE FERRAGENS E TINTAS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos aos Conselheiros: ao Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, RV 030/2003 e REO 014/2003; ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges, RV 032/2003; e ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, REO 010/2003. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 5 de maio de 2003, segunda-feira, às quatorze horas, lembrando também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 29 de abril de 2003, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 5 de maio, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 5 de maio de 2003, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga, Gilsomar Silva Barbalho

e Joaquim Pereira Borges, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 217/2001 e REO 121/2001, Recorrentes e Recorridas MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Paulo Roberto Gomes e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, em preliminar, declarar a nulidade do feito fiscal a partir da intervenção do autuante, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves e Luiz Airton Figurelli Gorga. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 039/2002, Recorrente TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A, Advogado José Roberto Marcondes e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Por solicitação do Conselheiro Relator, foi o processo retirado de pauta; e REO 071/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida WW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves e Gilsomar Silva Barbalho. Foi voto vencido o do Conselheiro João Alves, que dava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos: ao Conselheiro João Alves de Oliveira, RV 035/2003 e REO 018/2003. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 12 de maio de 2003, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 06 de maio de 2003, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 12 de maio, data em que foi aprovada.

ACÓRDÃOS

Processo n.º 040.003.577/99
Recurso Voluntário n.º 184/2001
Recorrente : REGIUS - SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Recorrida : Subsecretaria da Receita.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho
Data do Julgamento: 18 de novembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 033/2003 (9704)

EMENTA: PRELIMINAR – IPTU – RECLAMAÇÃO – INTIMAÇÃO – NULIDADE – Nula a decisão em reclamação de lançamento de IPTU, quando ausente a prova do recebimento pelo contribuinte de intimação para apresentar documentos necessários à decisão.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga e João Alves de Oliveira. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 28 de abril de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA Presidente
GILSOMAR SILVA BARBALHO Redator

Processo n.º 040.002.352/97
Recurso Voluntário n.º 071/2000 e Recurso de Ofício n.º 013/2000
Recorrentes : RÁPIDO MARAJÓ LTDA. e Subsecretaria da Receita
Advogado : Carlos Rabelo e/ou
Recorridas : Subsecretaria da Receita e RÁPIDO MARAJÓ LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho
Data do Julgamento: 5 de julho de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 034/2003 (9705)

EMENTA: PRELIMINAR – NULIDADE – COBRANÇA – TRIBUTO - PREVISÃO LEGAL - A cobrança de ICMS tem previsão legal, razão pelo qual deve ser rejeita a preliminar de nulidade alegando cobrança deste tributo por ausência desta previsão. PRESCRIÇÃO – RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA – EXIGIBILIDADE – SUSPENSÃO - A reclamação administrativa tempestiva suspende a exigibilidade do crédito tributário e consequentemente impede a contagem do prazo prescricional. ICMS – TRANSPORTADORAS - CONTRIBUINTE – CONSUMO - ATIVO FIXO – LEI COMPLEMENTAR 87/96 – ANTERIORIDADE - Não há previsão legal, anterior a Lei Complementar 87/96 para aproveitamento de crédito de ICMS por parte de prestadores de serviços na aquisição de bens destinados a utilização na prestação. ICMS – CONTRIBUINTE – AQUISIÇÕES EM OUTRO ESTADO – CONSUMO - ATIVO FIXO – É devido diferencial de alíquota na aquisição, em outra unidade da Federação, por contribuintes do imposto de bens destinados a consumo ou ativo fixo. RECURSO DE OFÍCIO - ERROS CORRIGIDOS PELOS AUTUANTES – Correta a

decisão que acolhe as correções de erros materiais efetuadas pelos autuantes, após provocação em razão de preparo processual.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário e, à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Joaquim Pereira Borges e Luiz Airton Figurelli Gorga. Foi voto vencido quanto ao recurso voluntário o do Conselheiro Joaquim Borges, que lhe dava provimento. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 28 de abril de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

GILSOMAR SILVA BARBALHO
Redator

Processo n.º 040.010.315/97

Recurso Voluntário n.º 510/2000 e Recurso de Ofício n.º 110/2000

Recorrentes : CLÍNICA ODONTOLÓGICA EL SHADDAI LTDA. e Subsecretaria da Receita
Recorridas : Subsecretaria da Receita e CLÍNICA ODONTOLÓGICA EL SHADDAI LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges

Data do Julgamento: 14 de outubro de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 035/2003 (9706)

EMENTA: ISS – DENTISTAS - ALÍQUOTA – A alíquota de ISS aplicável a serviços de dentista é de 5% (cinco por cento). RECURSO DE OFÍCIO - ERROS CORRIGIDOS PELOS AUTUANTES – Correta a decisão que acolhe as correções de erros materiais efetuadas pelos autuantes. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao recurso voluntário e, à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga e João Alves. Foram votos vencidos quanto ao recurso voluntário o do Conselheiro Relator, que lhe dava provimento, e o do Conselheiro Luiz Gorga, que lhe dava provimento parcial. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 28 de abril de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

GILSOMAR SILVA BARBALHO
Redator

Processo n.º 040.015.052/97

Recurso Voluntário n.º 358/2000 e Recurso de Ofício n.º 046/2000

Recorrentes : SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. e Subsecretaria da Receita
Advogado : João Bispo dos Santos Júnior
Recorridas : Subsecretaria da Receita e SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges

Data do Julgamento: 3 de fevereiro de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 032/2003 (9702)

EMENTA : ICMS – IMPOSTO DEVIDAMENTE ESCRITURADO – FALTA DE RECOLHIMENTO – APURAÇÃO EM LEVANTAMENTO FISCAL – MULTA – A falta de recolhimento do ICMS devidamente escriturado nos Livros Fiscais próprios, constatado através de levantamento fiscal, enseja, por parte do Fisco, a imposição do pagamento do tributo acrescido de multa prevista para a espécie. CRÉDITO FISCAL – APROVEITAMENTO INDEVIDO – Verificado o aproveitamento indevido de crédito fiscal, impõe-se a cobrança do imposto com as penalidades previstas para a espécie. SALDO CREDOR INDEVIDO NO INÍCIO DE ATIVIDADE – Correta a decisão de Primeira Instância quanto a escrituração de saldo credor no início da atividade, a legislação aceita o aproveitamento de crédito pelas entradas de mercadorias destinadas a comercialização, desde que devidamente comprovada. SAÍDA DE MERCADORIA TRIBUTADA NA NOTA FISCAL ISENTA – Constatada em conclusão fiscal, a ocorrência de saídas tributáveis em notas isentas, impõe-se o pagamento do imposto com a multa prevista para a espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 14 de abril de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES
Redator

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, no DODF n.º 85, de 06/05/03 pág. 5/6.

SECRETARIA DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

PROCESSO Nº: 060.002.750/2000; INTERESSADO: CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO; ASSUNTO: Reconhecimento de dívida.

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 207,28 (duzentos e sete reais e vinte e oito centavos), a favor da CONAB – COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, para cobrir despesas com aluguel de armazém no período de 16 a 31 de janeiro de 2000, conforme documento fiscal nº 3449, às fls. 04, devidamente atestado.

Às fls. 16/20, consta parecer favorável da Coordenadoria Técnico-Legislativa. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº 2, DE 15 DE MAIO DE 2003

Estabelece Normas para a Administração e o Controle dos Bens Patrimoniais da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS.

O Presidente da FEPECS, no uso de suas atribuições regimentais, à vista do disposto no artigo 72 do Regimento Interno da FEPECS, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar 'AD REFERENDUM' do Conselho Deliberativo, as Normas de Administração e Controle de Bens Patrimoniais da FEPECS, na forma do ANEXO parte integrante deste ato.

Art. 2º - Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

ANEXO

NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS

CAPÍTULO I

Da Classificação

Art. 1º - Para a classificação dos bens móveis e imóveis, observar-se-á a codificação orçamentária, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º - A classificação dos bens móveis e imóveis, obedecerá a uma codificação numérica para, de forma unificada, indicar a sua espécie, natureza contábil e características.

CAPÍTULO II

Do Registro Patrimonial

Art. 3º - Consiste em atribuir um número de registro, através de uma plaqueta devidamente padronizada e confeccionada, a cada bem patrimonial, através dos dados existentes na Nota de Recebimento e/ou Demonstrativo de Tombamento de Bens Patrimoniais confeccionados, observando-se rigorosamente a seqüência numérica para os bens tombados.

Art. 4º - Quando o bem patrimonial, face à sua natureza ou dimensão, não permitir a colocação da plaqueta de registro patrimonial, esta será substituída por uma numeração cronológica, precedida da sigla BR (Bem Relacionado).

Art. 5º - Para facilitar a identificação visual, as plaquetas deverão ser afixadas em lugar de fácil localização.

Art. 6º - O registro patrimonial dos bens móveis, lançado na Ficha Analítica de Controle de Bem Patrimonial, deverá conter todas as informações necessárias à sua caracterização, bem como a dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, tais como:

I – características do bem móvel;

II - número do registro patrimonial e localização;

III - valor de aquisição ou custo de confecção;

IV - nome do responsável pela guarda do bem; e

V - outros dados responsáveis pela identificação do bem patrimonial.

Art. 7º - O registro patrimonial de bens imóveis conterà, igualmente, todas as especificações necessárias à sua caracterização, bem como à dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, tais como:

I - características principais do imóvel (dimensões, localização, atividade a que se destina);

II - título de propriedade ou documento que autorize a posse;

III - custo de construção ou de aquisição;

IV - registro patrimonial e registro em Cartório; e

V - nome do responsável pela administração e guarda do imóvel.

Art. 8º - O Núcleo de Material e Patrimônio/GEMC/CAO/FEPECS solicitará Parecer Técnico aos setores competentes acerca dos bens móveis recebidos que tiverem especificações técnicas.

Art. 9º - Serão tombados e codificados, exclusivamente pelo Núcleo de Material e Patrimônio/GEMC/CAO/FEPECS, todos os bens móveis e imóveis recebidos e aceitos pela FEPECS, sendo vedado o seu uso, antes de tais providências.

Art. 10 - É vedada a emissão de documento relacionado com bens móveis e imóveis (Termo de Guarda e Responsabilidade de Bem Patrimonial, Termo de Transferência de Guarda e Responsabilidade de Bem Patrimonial, Termo de Movimentação de Bem Patrimonial e Guia de Recolhimento de Bem Patrimonial), sem a citação expressa do número de tombamento, marca, origem, valor de aquisição ou confecção, estado de conservação e nome do responsável pela guarda e administração do bem patrimonial.

CAPÍTULO III

Da Entrada

Art. 11- A entrada de bens patrimoniais na FEPECS, far-se-á por:

I - aquisição;

II - transferência;

III - doação;
 IV - empréstimo ou comodato;
 V - cessão;
 VI - aluguel;
 VII - confecção própria (móveis); e
 VIII - construção (imóveis).

Art. 12 - Os bens patrimoniais que venham a ser incorporado ao patrimônio da FEPECS, por uma das modalidades especificadas no artigo anterior, serão registrados, tombados e/ou codificados antes de serem distribuídos para uso.

Art. 13 - Os bens patrimoniais adquiridos por empréstimo, comodato, cessão ou aluguel, que tenham de ser devolvidos, não receberão número de registro patrimonial, fazendo-se o seu controle de forma especial, visando facilitar sua localização e manutenção.

Art. 14 - Os bens móveis confeccionados pela FEPECS, só poderão ser entregues ao usuário, após o seu tombamento, que será feito através de Demonstrativo de Tombamento de Bens Móveis confeccionados, elaborado pelo Núcleo de Material e Patrimônio/GEMC/CAO/FEPECS, contendo:

I - quantidade e especificação detalhada do bem móvel confeccionado;
 II - valor unitário atribuído ao bem móvel confeccionado, computando-se o custo da mão-de-obra e do material utilizado; e
 III - registro patrimonial do bem móvel confeccionado.

Art. 15 - No caso de aquisição de bem imóvel, em fase de conclusão ou de recebimento por doação, o respectivo registro deverá ser efetivado de imediato, à vista da documentação hábil.

Parágrafo único. – São considerados documentos hábeis para a incorporação de bens patrimoniais:

I – Nota Fiscal e Nota Fiscal/Fatura;
 II – Pedido de Requisição de Material;
 III – Nota de Empenho;
 IV – Documento que comprove a doação.

Art. 16 – No caso de doação para FEPECS, os bens patrimoniais somente serão incorporados quando identificadas às características exatas e o valor, dos bens, cabendo ao Núcleo de Material e Patrimônio/GEMC/CAO/FEPECS adotar providências para identificação desses dados, e a aceitação será efetivada pelo Conselho Deliberativo da FEPECS.

Parágrafo único. – Deverá ser evitado, pela unidade administrativa, bem como pelo Núcleo de Material e Patrimônio/GEMC/CAO/FEPECS, o recebimento de doação de bens móveis inservíveis ou de recuperação antieconômica para a FEPECS.

Art. 17 - Os bens patrimoniais doados a FEPECS, serão recebidos, obrigatoriamente, através do Núcleo de Material e Patrimônio/GEMC/CAO/FEPECS, que comunicará a Diretoria Executiva sobre a doação, e esta, dará conhecimento ao Conselho Deliberativo para apreciação.

Art. 18 - Os bens que derem entrada por meio de contrapartidas de convênio deverão obedecer às diretrizes desta Resolução;

Art. 19 - O empréstimo de bens móveis de terceiros aos Setores Administrativos, só será efetivado mediante a anuência prévia do Núcleo de Material e Patrimônio/GEMC/CAO/FEPECS.

CAPÍTULO IV

Da Saída

Art. 20 - A saída de bens patrimoniais na FEPECS, far-se-á por:

I - transferência;
 II - recolhimento;
 III - empréstimo ou comodato; e
 IV - doação.

Art. 21 - Um Setor Administrativo, para movimentar um bem patrimonial, terá que comunicar ao Núcleo de Material e Patrimônio, por meio de Termo de Movimentação de Bem Patrimonial, para que seja emitido o Termo de Transferência de Guarda e Responsabilidade.

§ 1º A movimentação dos bens só poderá ocorrer com autorização do detentor da carga, salvo quando autorizado por escrito pela Diretoria Executiva. O não cumprimento desta determinação constituirá prática de irregularidade prevista no art. 56, inciso IV.

§ 2º Toda saída de bens a título de empréstimo para terceiros deverá ser comunicada, com antecedência, ao Núcleo de Material e Patrimônio/GEMC/CAO/FEPECS, com vistas a Coordenação de Apoio Operacional/FEPECS;

§ 3º Quando se tratar de saída de bens para realização de eventos da FEPECS, o detentor da carga deverá comunicar, com antecedência de 24 horas, ao Núcleo de Material e Patrimônio/GEMC/CAO/FEPECS, para que se emita autorização de saída.

Art. 22 - O bem patrimonial só poderá ter sua transferência efetivada, após a anuência do Núcleo de Material e Patrimônio/GEMC/CAO/FEPECS.

§ 1º O setor de segurança será responsável pelo material que sair sem autorização prévia do Núcleo de Material e Patrimônio/GEMC/CAO/FEPECS

Art. 23 - O recolhimento de bens patrimoniais deverá ser solicitado ao Núcleo de Material e Patrimônio/GEMC/CAO/FEPECS para que este emita a Guia de Recolhimento de Bem Patrimonial, quando aprovada a baixa pelo Conselho Deliberativo/FEPECS.

Art. 24 - Em nenhuma hipótese, poderá o bem patrimonial entrar e/ou sair do acervo patrimonial da FEPECS, sem a sua devida regularização.

CAPÍTULO V

Do Inventário

Art. 25 - O Inventário Físico dos Bens Móveis e Imóveis da FEPECS, far-se-á em 02 (duas) fases, a saber:

I - Pré-inventarial, onde se promove a criação de Comissões de Inventariantes e o Planejamento para execução do Inventário; e

II - Inventarial ou executiva, em que se procede ao levantamento “IN LOCO” da existência real dos bens móveis em uso e imóveis, transcrevendo-se em modelo próprio os dados específicos que identifiquem os bens patrimoniais inventariados.

Art. 26 - O levantamento geral dos bens móveis em uso e imóveis terá por base o Inventário Físico e Analítico de cada Setor Administrativo.

Art. 27 - O Inventário geral dos bens móveis em uso e imóveis, será analisado e encerrado pelo Núcleo de Material e Patrimônio/GEMC/CAO/FEPECS, para posterior entrega aos Órgãos Fiscalizadores.

Art. 28 - A realização do inventário objetiva basicamente:

I - verificar a existência e localização física dos bens móveis em uso e imóveis;
 II - possibilitar o levantamento global “IN LOCO”, do acervo patrimonial;
 III - manter permanentemente atualizados os registros, tombamentos e lançamentos efetuados;
 IV - configurar a responsabilidade das chefias, pelos bens patrimoniais à sua disposição;
 V - confirmar o estado de uso e valor de aquisição dos bens móveis em uso e imóveis;
 VI - permitir a atualização dos bens patrimoniais, por ocasião do encerramento dos exercícios;
 VII - outros elementos indispensáveis à disseminação da informação.

Art. 29 O Inventário dos bens patrimoniais pertencentes a FEPECS ou sob a sua guarda e administração, poderá ser efetuado nas seguintes hipóteses:

I - inicial;
 II - substituição de responsável pela guarda de bens móveis em uso e imóveis;
 III - eventual;
 IV - anual; e
 V - encerramento operacional do Setor Administrativo.

Art. 30 - O Inventário Inicial, é aquele que o Setor Administrativo, com a orientação e supervisão do Núcleo de Material e Patrimônio/GEMC/CAO/FEPECS, deve realizar, para conhecer e controlar os bens móveis que tiver recebido, assim como, os que existem em uso, em decorrência de transferência, doação, empréstimo ou comodato, aquisição ou qualquer outra modalidade de entrada.

Art. 31 - O Inventário na Substituição de Responsabilidade, será feito todas as vezes que ocorrer movimentação de chefia no Setor Administrativo, pelo Núcleo de Material e Patrimônio/GEMC/CAO/FEPECS

Art. 32 - O Inventário Eventual, é realizado pelo Núcleo de Material e Patrimônio/GEMC/CAO/FEPECS, para que se conheça, numa determinada época, a situação real do acervo da FEPECS, ou para apuração de irregularidades, onde houver.

Art. 33 - O Inventário Anual, realizado até 31 de dezembro de cada exercício, é efetuado por Comissão Inventariante, designada pelo Presidente da FEPECS, assessorada pelos Setores Administrativos e supervisionada pelo Núcleo de Material e Patrimônio/GEMC/CAO/FEPECS.

Art. 34 - A comissão Inventariante, promoverá “IN LOCO”, o levantamento do bem patrimonial, para confrontação com os registros, em obediência ao que determina a Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990 - TCDF e Atos Normativos da FEPECS.

Art. 35 - a Comissão Inventariante, será responsável por todos os elementos descritos no Inventário, bem como, quanto à Observância do prazo determinado para sua entrega, no Núcleo de Material e Patrimônio/GEMC/CAO/FEPECS.

Art. 36 - A Comissão Inventariante, assinará a Declaração de Encerramento do Inventário, que será elaborada pelo Núcleo de Material e Patrimônio/GEMC/CAO/FEPECS.

Art. 37 - O Inventário de Encerramento, ocorrerá sempre que um Setor Administrativo encerrar suas atividades ou quando os bens patrimoniais saírem de sua responsabilidade, por Ato Normativo.

Art. 38 - É da competência do Núcleo de Material e Patrimônio/GEMC/CAO/FEPECS, promover, fiscalizar e supervisionar o levantamento físico de todos os bens patrimoniais da Entidade.

Art. 39 - A conferência e análise do Inventário Físico, far-se-á, em caráter ordinário, no final de cada exercício e, em caráter extraordinário, quando couber.

Art. 40 - O controle efetivo dos bens patrimoniais da FEPECS, bem como daqueles que se encontram sob sua guarda e administração, será efetuado pelo Núcleo de Matéria e Patrimônio, em nível geral.

Art. 41 - O Núcleo de Material e Patrimônio/GEMC/CAO/FEPECS e os Setores Administrativos manterão um sistema de controle geral dos bens móveis de sua Unidade e daqueles que se encontram sob sua guarda e administração, objetivando a especificação correta do bem, com a sua localização física, o número do registro patrimonial, o valor de aquisição, o nome atualizado do responsável pela guarda dos bens, e outros dados e/ou informações consideradas úteis para o completo controle de bem patrimonial.

Art. 42 - É vedada a movimentação ou o deslocamento de qualquer bem patrimonial, desacompanhado da Guia de Transferência de Bem Patrimonial, da Guia de Recolhimento de Bem Patrimonial ou do documento de Solicitação de Conserto de Bem Patrimonial.

Art. 43 - O deslocamento de qualquer bem patrimonial, para fins de conserto ou reparo, junto à Manutenção da Unidade Administrativa ou ao Núcleo de Manutenção e Reparos, só poderá ser efetivado, se acompanhado da competente documentação, devidamente assinada, tanto pela emitente, como pelo órgão responsável pelo conserto.

Art. 44 - Nenhum Setor Administrativo, poderá encaminhar qualquer bem patrimonial para conserto externo (terceiros), sem o prévio conhecimento do Núcleo de Material e Patrimônio/GEMC/CAO/FEPECS.

Art. 45 - As substituições de peças de qualquer componente de um bem patrimonial, capazes de alterar sua caracterização, só poderão ser efetuadas, com autorização do Núcleo de Manutenção e Reparos, em comum acordo com o Núcleo de Material e Patrimônio/GEMC/CAO/FEPECS.

Art. 46 - As peças substituídas, de qualquer componente de um bem patrimonial, serão encaminhadas ao Núcleo de Material e Patrimônio/GEMC/CAO/FEPECS, juntamente com o relatório de execução dos serviços, elaborado pelo Núcleo de Manutenção e Reparos.

Art. 47 - O Núcleo de Material e Patrimônio/GEMC/CAO/FEPECS, promoverá inspeções periódicas, objetivando evitar que bens móveis ociosos, supérfluos, antieconômicos, inservíveis, excedentes ou em condições de alienação, sejam mantidos em estoques ou em uso, bem como, para apurar possíveis irregularidades, se couber.

Art. 48 - Quando ocorrer à necessidade de reparo, pintura ou reforma em determinado bem patrimonial, o Núcleo de Material e Patrimônio/GEMC/CAO/FEPECS, deverá diligenciar no sentido de resguardar a caracterização do bem.

Art. 49 - Os bens móveis em depósito, provenientes de recolhimento ou devolução, serão mantidos no mesmo estado de conservação em que foram recolhidos, competindo ao Núcleo de Material e Patrimônio/GEMC/CAO/FEPECS, a sua guarda e armazenamento, bem como a adoção das providências necessárias, com vista a reparos, conservação, distribuição ou venda, através de Leilão Público ou outra modalidade.

Art. 50 - O Núcleo de Material e Patrimônio/GEMC/CAO/FEPECS, proporá à Gerência de Material e Contabilidade e esta à Diretoria Executiva/FEPECS a alienação dos bens patrimoniais móveis considerados inservíveis, antieconômicos, ociosos ou obsoletos, quando couber.

CAPÍTULO VI

Da Transferência

Art. 51 - A transferência definitiva de bens patrimoniais, no âmbito da FEPECS, deverá ser solicitada ao Núcleo de Material e Patrimônio/GEMC/CAO/FEPECS, para que este emita o Termo de Guarda e Responsabilidade.

CAPÍTULO VII

Da Baixa

Art. 52 - Os bens móveis em uso e imóveis, de propriedade da FEPECS, estão sujeitos a baixa patrimonial.

Art. 53 - A baixa patrimonial poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - desgaste natural por uso;

II - inutilização ou desaparecimento;

III - roubo ou furto;

IV - cessão;

V - doação; e

VI - alienação.

§1º - Somente poderá ocorrer baixa de um bem patrimonial, quando comprovado o fato que lhe tenha dado origem, instruído em processo ou documento hábil e autorizado pelo Conselho Deliberativo/FEPECS.

§2º - No caso de baixa, o Núcleo de Material e Patrimônio/GEMC/CAO/FEPECS, responsável pelo bem patrimonial, fará, obrigatoriamente, referência ao processo, causa ou circunstância da baixa.

§3º - Nas hipóteses dos incisos II e III a baixa só ocorrerá, após conhecimento, pelo Núcleo de Material e Patrimônio/GEMC/CAO/FEPECS e setor responsável, da autorização emanada do Conselho Deliberativo/FEPECS, para os demais, a baixa do bem patrimonial só será efetivada pelo Núcleo de Material e Patrimônio/GEMC/CAO/FEPECS.

§4º - Em qualquer situação, o lançamento de baixa só poderá ser autorizado através de decisão emanada do Conselho Deliberativo da FEPECS.

CAPÍTULO VIII

Da Apuração de Irregularidades

Art. 54 - Considera-se irregularidade, o produto de ação, omissão ou evento que resulte em prejuízo ao acervo patrimonial da FEPECS.

Art. 55 - Constituem Irregularidades:

I - roubo ou furto;

II - apropriação indébita;

III - sinistro;

IV - movimentação indevida ou irregular;

V - uso indevido;

VI - abandono; e

VII - uso do bem patrimonial, sem o Termo de Guarda e Responsabilidade de Bem Patrimonial.

Art. 56 - Cabe ao usuário diretamente responsável pela guarda do bem patrimonial, tomar as seguintes providências no caso de furto, roubo e apropriação indébita:

I - comunicar a ocorrência do fato à Unidade Policial competente; e

II - comunicar o fato à Diretoria Executiva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, anexando cópia da ocorrência policial, relatório do ocorrido endossado por testemunhas idôneas e outros documentos hábeis.

Parágrafo único. - A Diretoria Executiva determinará que Núcleo de Material e Patrimônio/GEMC/CAO/FEPECS tome as providências cabíveis, bem como designará Comissão de Sindicância para apuração.

Art. 57 - No caso de sinistro:

I - interditar o local afetado;

II - solicitar à autoridade competente, análise pericial; e

III - comunicar o fato ao Núcleo de Material e Patrimônio/GEMC/CAO/FEPECS, através da Diretoria Executiva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, anexando, laudo pericial ou relatório da ocorrência.

§ 1º - Na impossibilidade de se efetuar a sindicância pericial, o relatório será endossado por testemunhas idôneas.

§2º - Nas demais hipóteses, previstas no artigo 56, caberá ao Núcleo de Material e Patrimônio/GEMC/CAO/FEPECS, apurar a responsabilidade em torno da ocorrência, e, em parecer conclusivo, sugerir as medidas aplicáveis a cada caso.

CAPÍTULO IX

Das Responsabilidades

Art. 58- Os titulares de Emprego em Comissão, bem como seus substitutos, seja da área administrativa, médica ou docente, assumirão, no ato da posse ou transmissão de cargo, a responsabilidade pela guarda dos bens móveis que pertencerem e/ou estiverem em seu setor de trabalho, mediante a assinatura do Termo de Transferência e Guarda de Responsabilidade Patrimonial.

Art. 59 - Os responsáveis pela guarda e conservação do bem patrimonial em cada Setor, nos termos do artigo anterior, só se desobrigam dessa responsabilidade, nas situações abaixo:

I - devolução do bem patrimonial;

II - transferência do bem patrimonial para outros setores da FEPECS;

III - baixa do bem patrimonial; e

IV - transferência de responsabilidade, nos casos de mudança de responsável ou de localização do bem patrimonial.

Art. 60 - Sempre que ocorrer o afastamento do responsável do setor, será efetivada a transferência da responsabilidade ao seu substituto legal, através do Recibo de Quitação Patrimonial e Termo de Transferência de Guarda e Responsabilidade de Bem Patrimonial, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 61 - O Recibo de Quitação Patrimonial, será emitido pelo Núcleo de Material e Patrimônio/GEMC/CAO/FEPECS, sempre que houver impedimento do responsável, e constitui instrumento comprobatório de prestação de contas, pela guarda e conservação do bem patrimonial sob sua responsabilidade.

Art. 62 - Em caso de irregularidade, quando do afastamento do responsável, o Presidente e a Diretoria Executiva da FEPECS, no âmbito de sua competência, promoverá a aplicação das penalidades cabíveis na forma da Legislação em vigor, quando então será emitido o Recibo de Quitação Patrimonial.

Art. 63 - O Recibo de Quitação Patrimonial, fornecido pelo Núcleo de Material e Patrimônio/GEMC/CAO/FEPECS, após a realização do levantamento "IN LOCO", dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade, acompanhará o processo de dispensa do ocupante de Emprego em Comissão e/ou Permanente.

Art. 64 - O Recibo de Quitação Patrimonial, só poderá ser fornecido após verificação física de cada bem, sob responsabilidade do ocupante do Cargo Comissionado, observado o estado de conservação e outros elementos de identificação, para comparação com o especificado no último Inventário Físico e no Termo de Guarda e Responsabilidade de Bem Patrimonial.

Art. 65 - Na hipótese de irregularidade, o Presidente da FEPECS, em conjunto com a Diretoria Executiva, tomará as providências necessárias, com vista à definição da responsabilidade e regularização da matéria, não podendo o servidor ser dispensado do cargo, antes da prestação de contas, a que se refere o artigo 62.

Art. 66 - Na hipótese do artigo anterior, não poderá o servidor ser designado para o exercício de qualquer cargo, enquanto não obtiver o Recibo de Quitação Patrimonial.

Art. 67 - Todo servidor da FEPECS, ocupante de Emprego Permanente e/ou Comissão, será responsável pelos danos que causar a bens móveis ou imóveis da FEPECS ou daqueles de que for depositário.

Art. 68 - A distribuição e o uso do bem patrimonial sem registro, por qualquer órgão da FEPECS, será objeto de apuração de responsabilidade, pelo Núcleo de Material e Patrimônio/GEMC/CAO/FEPECS.

Art. 69 - Será também objeto de apuração de responsabilidade, através dos procedimentos administrativos cabíveis, o uso de qualquer bem patrimonial da FEPECS, em caráter particular.

Art. 70 - A entrada e/ou saída de bens patrimoniais para terceiros, só ocorrerá com autorização do Presidente da FEPECS, ficando os registros e controles por conta do Núcleo de Material e Patrimônio/GEMC/CAO/FEPECS.

Art. 71 - A apuração de irregularidades ocorridas quando do desfalque de bens patrimoniais, será efetuada por Comissão de Sindicância, designada pelo Presidente da FEPECS.

Art. 72 - O Relatório da Sindicância, quando da apuração de irregularidades, será encaminhado à autoridade que a designou para julgamento, definindo a responsabilidade e/ou penalidade a ser aplicada, a quem couber.

Art. 73 - Quando não houver a apuração da responsabilidade administrativa ou cível, com o pleno ressarcimento do prejuízo causado, o Presidente da FEPECS determinará a instauração de Tomada de Contas Especial, tudo de conformidade com a Resolução nº 102 de 15 de Julho de 1998 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

CAPÍTULO X

Dos Prazos

Art.74 - Para os Setores Administrativos:

I - O Termo de Responsabilidade de Bem Patrimonial e a Nota de Requisição de Saída de Material, serão entregues ao Núcleo de Material e Patrimônio/GEMC/CAO/FEPECS, até 05 (cinco) dias, após sua emissão;

II - A Guia de Transferência de Bem Patrimonial e a Guia de Recolhimento de Bem Patrimonial, serão entregues ao Núcleo de Material e Patrimônio/GEMC/CAO/FEPECS, até 03 (três) dias, após sua emissão;

III - O Inventário Físico, tanto dos Bens Móveis em Uso quanto dos Imóveis, será entregue ao Núcleo de Material e Patrimônio/GEMC/CAO/FEPECS, de acordo com o prazo estabelecido na Instrução de Inventário;

Art. 75 - Para ao Núcleo de Material e Patrimônio/GEMC/CAO/FEPECS:

I - O Demonstrativo de Bens Móveis Incorporados e o Demonstrativo de Baixas de Bem Patrimonial, serão entregues ao Núcleo Contabilidade, trimestralmente;

II - O Balancete Financeiro de Bens Móveis em Uso, será encaminhado ao Núcleo de Contabilidade, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente;

III - O Inventário Físico dos Bens Móveis em Uso e Imóveis, correspondente ao exercício findo, será encaminhado ao Conselho Fiscal/FEPECS, até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro do ano subsequente;

IV - Na hipótese dos artigos 55, 56,57 e 58, caberá ao Núcleo de Material e Patrimônio/GEMC/CAO/FEPECS, após conhecimento, tomar as providências pertinentes num prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

V - Boletim Mensal de Lançamento de Bens Móveis em Uso, será elaborado pelo Núcleo de Material e Patrimônio/GEMC/CAO/FEPECS, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente;
 VI - Os lançamentos de entrada de dados, serão feitos pelo Núcleo de Material e Patrimônio/GEMC/CAO/FEPECS até o dia 30 (trinta) de cada mês;
 VII - O Balancete Provisório e os documentos para entrada de dados, referente a acertos, se houver, serão processados pelo Núcleo de Material e Patrimônio/GEMC/CAO/FEPECS até o dia 19 (dezenove) do mês subsequente;
 VIII - O Recibo de Quitação Patrimonial será encaminhado à Gerência de Pessoal até 03 (três) dias, após sua emissão.

CAPÍTULO XI Das Disposições Finais

Art. 76 - Os casos omissos, as dúvidas e outras dificuldades, que surgirem na aplicação desta Norma, serão dirimidas pelo Conselho Deliberativo da FEPECS.

Art. 77 - O Presidente da FEPECS, salvo conviência, não é responsável por prejuízos causados ao acervo patrimonial da FEPECS, decorrentes de atos praticados por agente subordinado que exorbitar das ordens recebidas.

Art. 78 - O Núcleo de Material e Patrimônio/GEMC/CAO/FEPECS, por iniciativa própria, ou acolhendo sugestão dos Setores Administrativos, proporá, sempre que tal se recomende, as alterações julgadas convenientes para o aprimoramento destas Normas.

Art. 79 - Os Setores Administrativos são responsáveis, no âmbito de suas atribuições regulamentares, pela aplicação, cumprimento e rigorosa observância do estabelecido nestas Normas.

Art. 80 - Nenhum Setor Administrativo poderá eximir-se destas Normas sem que seja autorizado, oficialmente, pelo Conselho Deliberativo/FEPECS.

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de maio de 2003

PROCESSO : 101.000.242/99, INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE DEFICIENTES VISUAIS – ABDV, ASSUNTO: TERMO CESSÃO (Q. 903 LOTE 78 – SGAS)
 Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE DEFICIENTES VISUAIS - ABDV, tendo por objeto a ocupação de imóvel, de propriedade do Distrito Federal, localizado à SGAS Q. 903 lote 78 Brasília/DF. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação do processo supracitado.

PROCESSO : 100.000.557/2002, INTERESSADO: LAR DA CRIANÇA PADRE CÍCERO, ASSUNTO: ABERTURA CONVÊNIO (Ocupação imóvel – AE 04 St. G norte - Taguatinga)
 Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Entidade Lar da Criança Padre Cícero, tendo por objeto a ocupação de parte de imóvel, relativo às instalações do “CIAM”, de propriedade do Distrito Federal, localizado à Área Especial nº 04 Setor QNG, Taguatinga/DF. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a documentação do processo supracitado.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 16 de maio de 2003

Processo: 113.000.044/2003; Interessado: CEB – Companhia Energética de Brasília; Assunto: Emissão de Nota de Empenho. Autorizo a despesa com base no Artigo 24, inciso XXII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor complementar de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a favor da Companhia Energética de Brasília – CEB, referente ao mês de maio/2003.

Processo: 113.000043/2003; Interessado: CAESB; Assunto: Emissão de Nota de Empenho; Autorizo a despesa com base no “Caput” do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20/12/93, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a favor da Companhia de Água e Esgotos de Brasília – CAESB, referente ao mês de maio/2003.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA EM 16/5/2003

Processo 097.000360/2003. A Diretoria Colegiada RATIFICA, na forma do estatuído na Lei 8.666/93, art. 26, a situação de inexigibilidade de licitação de que trata o seu art. 25, inciso I,

concedida pelo Diretor-Presidente à Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, em 15/5/2003, objetivando a contratação dos serviços de fornecimento de água canalizada e de coleta de esgotos sanitários, pelo prazo de 12 meses, no valor global estimado de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE; ALEXANDRE GONÇALVES; ANTÔNIO MANOEL SOARES; CAIRO RAMOS; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 19 de maio de 2003

PROCESSO nº: 111.000.441/2002. INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - LASSUNTO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO A Diretoria da TERRACAP, através da Decisão nº 439 de 13.05.2003, autorizar a celebração de contrato de Termo de Permissão de Uso, entre a Terracap e a Caixa Econômica Federal, para instalação de um PAB em uma área de 111,46m² (cento e onze vírgula quarenta e seis metros quadrados) no andar térreo do Edifício Sede da Terracap, determinar que a locação seja de 5 (cinco) anos a contar da assinatura do contrato, liberar a CEF do ônus do pagamento pelo uso da área, de vez que aquela entidade efetuou gastos nas obras de adaptação do prédio para as finalidades bancárias.

FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº : 230.000.031/2003; INTERESSADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA; ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXII, do citado Diploma Legal, em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB, com o objetivo de atender despesas com fornecimento de energia elétrica para esta Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno-SEADE.

Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/DAO/SEADE, para providências complementares.

PAULO ROBERTO RORIZ

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 6, SUCAR/RA-XVIII, DE 16 DE MAIO DE 2003
 A SECRETÁRIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS e o ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE, no exercício das atribuições que lhes conferem o art. 3º do Decreto 17.698/96, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica abaixo:

De: UO – 38.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais
 UG – 380.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais
 Para: UO – 38.120 – Administração Regional do Lago Norte
 UG – 190.120 – Administração Regional do Lago Norte

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.126.0100.2005.0062 – Ações de Informática da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
339039	100	40.000,00

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários para a Administração Regional do Lago Norte, visando atender despesas com a instalação de GDF/NET na nova sede da Administração.

MARCIA DE SOUSA M. FERNANDEZ	ERIVALDO MESQUITA
Secretária de Coordenação	Administrador Regional
Respondendo	

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 15 de maio de 2003

PROCESSO Nº: 131.000.613/2003, INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA, ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 191/

2003 no valor de R\$ 17.904,00 (dezessete mil, novecentos e quatro reais), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 146.000.093/2003, INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL, ASSUNTO: ASSINATURA DE PERIÓDICO - COMPLEMENTAÇÃO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 098/2003 no valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais), em favor da Digital Representações e Comércio Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 146.000.018/2003, INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL, ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 131/2003 no valor de R\$ 6.544,40 (seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 134.000.024/2003, INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO, ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 184/2003 no valor de R\$ 514,40 (quinhentos e quatorze reais e quarenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 147.000.038/2003, INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, ASSUNTO: TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 150/2003 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 137.000.175/2003, INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ, ASSUNTO: TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 292/2003 no valor de R\$ 9.522,00 (nove mil, quinhentos e vinte e dois reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 145.000.196/2003, INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, ASSUNTO: CURSO DE APERFEIÇOAMENTO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 116/2003 no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), em favor da Elo Consultoria Empresa e Produções de Eventos. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

Respondendo

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 16 de maio de 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso V do Regimento Interno Aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29.12.94, resolve: Republicar os seguintes termos de autorização de uso por ter saído com duplicidade de números no extrato publicado no DODF nº 07, de 09 de janeiro de 2003, págs. 32 e 33: MARIA LÚCIA DE ARAÚJO – CPF 240.177.441-68 – Processo nº 131.002.027/2001 – Termo - 001/03; EDNA REGINA MARTINS CURADO – CPF 805.605.981-49 – Processo – 131.003.007/2001 – Termo 0002/03; MARIA MADALENA SILVA PRATES – CPF 245.475.141-00 – Processo nº 131.000.105/2002 – Termo 0003/03; MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA – CPF 512.466.601-30 – Processo nº 131.000.164/2002 – Termo 0004/03.

JÚLIO CÉSAR AMORIM

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ATAS DA REUNIÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA- REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ- RA-X

Às dez horas e dez minutos do dia quatorze de maio de dois mil e três, no Auditório da Administração Regional do Guará, teve início a Audiência Pública, objeto do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Jornal de Brasília nos dias oito, nove e dez de abril de dois mil e três, conforme preceitua o artigo 51, parágrafo 2º e artigo 362, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, para apreciação de interesse público, da desafetação de área localizada entre as Quadras QE 38 e QE 46, com superfície total de mil e duzentos metros quadrados, que passa à categoria de bem dominial. O lote será destinado às construções da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ebenezer, na Região Administrativa do Guará – RA-X, Conforme Lei nº 1.926, de 13/04/1998, Processo nº 137.000.283/2003. Presidindo a reunião, o senhor Administrador Regional, Dr. Helno Nogueira de Carvalho, deu início aos trabalhos, cumprimentou os presentes, leu a ementa da Lei, objeto da audiência, explicou a importância da participação da população e o alcance social perseguido; esclareceu a situação legal do procedimento. Em seguida, passou a votação da desafetação sendo, então, aprovada por unanimidade; informou do prazo de 05 (cinco) dias, para interposição de recurso conforme o disposto na Lei. A seguir, declarou desafetada a área e deu por encerrada a audiência. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata e assinada por mim, Maria Aparecida Queiroga de Sousa, dela extraindo cópia de inteiro teor para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Às quinze horas e dez minutos do dia quatorze de maio de dois mil e três, no Auditório da Administração Regional do Guará, teve início a Audiência Pública, objeto do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Jornal de Brasília nos dias oito, nove e dez de abril de dois mil e três, conforme preceitua o artigo 51, parágrafo 2º e artigo 362, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, para apreciação de interesse público, da desafetação de sua destinação original a área pública de uso comum do povo, localizada na expansão da QE 38, denominada área nº 1, Guará II, na Região Administrativa do Guará/RA-X, medindo 32mX60m (trinta e dois metros por sessenta metros). A área a ser desafetada será destinada à Igreja Assembléia de Deus Missionária, conforme Lei Complementar nº 612, de 14/06/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 152, de 12/08/2002, processo nº 137.000293/2003. Presidindo a reunião, o Senhor Administrador Regional, Dr. Heleno Nogueira de Carvalho, deu início aos trabalhos, cumprimentou os presentes, convidando para compor a mesa, a Pastora Raimunda Maria de Oliveira e o Pastor da Igreja Nova Vida, o Sr. Nilton Pinto, prosseguindo, leu a ementa da Lei Complementar, objeto da audiência, explicou a importância da participação da população e o alcance social perseguido; esclareceu a situação legal do procedimento. Em seguida, passou a votação da desafetação sendo, então, aprovada por unanimidade; informou do prazo de 05 (cinco) dias, para interposição de recurso conforme o disposto na Lei. A seguir, declarou desafetada a área e deu por encerrada a audiência. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata e assinada por mim, Maria Aparecida Queiroga de Sousa, dela extraindo cópia de inteiro teor para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Às dez horas e dez minutos do dia quinze de maio de dois mil e três, no Auditório da Administração Regional do Guará, teve início a Audiência Pública, objeto do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Jornal de Brasília nos dias oito, nove e dez de abril de dois mil e três, conforme preceitua o artigo 51, parágrafo 2º e artigo 362, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, para apreciação de interesse público, da desafetação de sua destinação original a área pública localizada no Centro Comunal II, lotes 7 e 8, Guará II, medindo três mil metros quadrados, na Região Administrativa do Guará – RA-X. A área a ser desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional, atividade culto da Igreja Batista Filadélfia – localizada à EQ. 24/26 – AE-B, Guará II, conforme Lei Complementar nº 606, de 11/06/2002, Processo nº 137.000581/2003. Presidindo a reunião, o Senhor Administrador Regional, Dr. Heleno Nogueira de Carvalho, deu início aos trabalhos, cumprimentou os presentes, convidou para compor a mesa o Pastor Marcos Campos, prosseguindo, leu a ementa da Lei Complementar, objeto da audiência, explicou a importância da participação da população e o alcance social perseguido; esclareceu a situação legal do procedimento. Em seguida, passou a votação da desafetação sendo, então, aprovada por unanimidade; informou do prazo de 05 (cinco) dias, para interposição de recurso conforme o disposto na Lei. A seguir, declarou desafetada a área e deu por encerrada a audiência. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata e assinada por mim, Maria Aparecida Queiroga de Sousa, dela extraindo cópia de inteiro teor para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

DESPACHO DA ADMINISTRADORA

Reconhecimento De Dívida

PROCESSO: Nº 143.000.075/2002. INTERESSADO: CAESB – Companhia de Saneamento do Distrito Federal. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa, determino a Emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor R\$ 11.263,87 (Onze mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), referente ao pagamento das faturas nºs 476, 477, 478, 479, 00001, 482, 933, 453/11, 454, 455, 456, 457, 458, 452, 841, 840, 453/12, 452/11, 454,

455, 456, 457/12, 458/12, 931/12, dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2002, da empresa CAESB – Companhia de Saneamento do Distrito Federal, referente a despesa com água e esgoto dos prédios e próprios desta RA-XIII. Publique-se e encaminha-se a DAG/SOF/RA-XIII, para as demais providências.

MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS LUCENA ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 15 DE MAIO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina a Lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998, resolve:

Tornar público que apreendeu o material abaixo discriminado que se encontra no depósito desta RA, devendo o proprietário apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos fiscais para a sua retirada. Após este prazo, o bem será considerado abandonado. TERMO DE APREENSÃO Nº 336, – DATA 14/05/03 – HORÁRIO 17:40 – LOCAL ÁREA PÚBLICA em frente ao Centro Comercial Gilberto Salomão – NOME OU RAZÃO SOCIAL Amilton Isidório da Silva: 01 Churrasqueira, 01 Cadeira danificada.

DILSON CARLOS REHEM

SECRETARIA DE TURISMO

ATO DA ORDENADORA DE DESPESAS

DESPACHOS DA ORDENADORA DE DESPESAS

Em 5 de maio de 2003

PROCESSO N.º : 016.000.455/2002; INTERESSADO : SETUR-DF; ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e da Nota de Lançamento, em favor da empresa TORRE PALACE HOTEL LTDA., no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), referente ao pagamento de serviços de hospedagem e alimentação, a conta do elemento 33.90.92 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, do orçamento desta unidade para o exercício de 2003.

Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DIAO, para as devidas providências.

PROCESSO N.º : 016.000.403/2002; INTERESSADO : SETUR-DF; ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e da Nota de Lançamento, em favor da empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, no valor de R\$ 15.538,44 (quinze mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), referente ao pagamento de serviços de fornecimento de energia elétrica, a conta do elemento 33.90.92 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, do orçamento desta unidade para o exercício de 2003.

Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DIAO, para as devidas providências.

PROCESSO N.º : 016.000.556/2002; INTERESSADO : SETUR-DF; ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e da Nota de Lançamento, em favor da empresa CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA-EPP, no valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), referente ao pagamento de serviços de fornecimento de garrações de água mineral, a conta do elemento 33.90.92 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, do orçamento desta unidade para o exercício de 2003.

Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DIAO, para as devidas providências.

PROCESSO N.º : 016.000.556/2002; INTERESSADO : SETUR-DF; ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e da Nota de Lançamento, em favor da empresa CHRYSALINO MINERAIS E REFRIGERANTES LTDA., no valor de R\$ 369,07 (trezentos e sessenta e nove reais e sete centavos), referente ao pagamento de serviços de fornecimento de garrações de água mineral, a conta do elemento 33.90.92 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, do orçamento desta unidade para o exercício de 2003.

Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DIAO, para as devidas providências.

PROCESSO N.º : 016.000.295/2001; INTERESSADO : SETUR-DF; ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e da Nota de Lançamento, em favor da empresa TECNOLTA – EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., no valor de R\$ 7.371,04 (sete mil, trezentos e setenta e um reais e quatro centavos), referente ao pagamento de locação de máquina copiadora, a conta do elemento 33.90.92 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, do orçamento desta unidade para o exercício de 2003. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DIAO, para as devidas providências.

Em 7 de maio de 2003

PROCESSO N.º : 016.000.498/2002; INTERESSADO : SETUR-DF; ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e posterior pagamento, em favor da empresa TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., no valor de R\$ 7.470,00 (sete mil quatrocentos e setenta reais), referente ao pagamento de serviços de locação de máquina copiadora, a conta do elemento 33.90.92 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, do orçamento desta unidade para o exercício de 2003.

Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DIAO, para as devidas providências.

PROCESSO N.º : 016.000.155/2003; INTERESSADO : SETUR-DF; ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e posterior pagamento, em favor da empresa BRASIL TELECOM S.A, no valor de R\$ 7.613,56 (sete mil seiscentos e treze reais e cinquenta e seis centavos), referente ao pagamento de serviços de telefonia fixa, a conta do elemento 33.90.92 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, do orçamento desta unidade para o exercício de 2003.

Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DIAO, para as devidas providências.

PROCESSO N.º : 030-003.465/2002; INTERESSADO : SETUR-DF; ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e posterior pagamento, em favor da empresa EXTINTUR COMÉRCIO DE EXTINTORES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.-EPP, no valor de R\$ 602,40 (seiscentos e dois reais e quarenta centavos), referente ao pagamento de serviços de recarga de extintores, a conta do elemento 33.90.92 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, do orçamento desta unidade para o exercício de 2003.

Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DIAO, para as devidas providências.

PROCESSO N.º : 016.000.465/2002; INTERESSADO : SETUR-DF; ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e posterior pagamento, em favor da empresa COPEX EXTINTORES E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA-ME, no valor de R\$ 359,40 (trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), referente ao pagamento de serviços de recarga de extintores, a conta do elemento 33.90.92 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, do orçamento desta unidade para o exercício de 2003.

Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DIAO, para as devidas providências.

ARLINDA IVONE TOLEDO DE MENEZES

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE MAIO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos nºs: 010.000.561/2003, 080.018.801/2003, 160.000.106/2003, 050.000.620/2003, 050.000.621/2003, 052.000.845/2003, 056.006.595/2003, 141.001.379/2003, 139.000.346/2003, 134.000.417/2003 e 147.000.144/2003, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 4, de 08 de janeiro de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		R\$1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
R E D U Ç Ã O		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO À PORTARIA N.º 003		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/0001	11101SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			60.000	
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000486	0157MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.36	100	60.000	60.000
160101/00001	18101SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			6.000.000	
12.361.2100.2823	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL-À CONTAS DOS RECURSOS DO FUNDEF				
REF. 000178	0001MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL-À CONTAS DOS RECURSOS DO FUNDEF	33.90.30	101	6.000.000	6.000.000
240101/00001	20101SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL			5.000	
22.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000186	0122MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	33.90.14	100	5.000	5.000
220101/00001	24101SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			205.169	
06.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
REF. 000613	0153MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	33.90.30	100	80.000	80.000
06.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 00612	0167MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	33.90.92	100	125.169	125.169
220105/00001	24105POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL			11.300	
06.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000323	0115MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	332	8.300	8.300
		33.90.92	100	3.000	11.300
220201/22201	24201DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL			275.000	
06.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000084	0119MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	220	275.000	275.000
190103/00001	38103REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO			15.000	
04.126.0100.2005	ACÇÕES DE INFORMÁTICA				
REF. 000257	0022ACÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	33.90.30	120	15.000	15.000
190107/00001	38107REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO			2.000	
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
REF. 000560	0017PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	33.90.30	100	2.000	2.000
190113/00001	38113REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO			10.000	
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
REF. 000831	0023RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	31.90.92	100	10.000	10.000
190121/00001	38121REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA			6.198	
04.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
REF. 000597	0152MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA	33.90.39	100	6.198	6.198
2003AC00241				TOTAL	6.589.667

ANEXO II		R\$1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO À PORTARIA N.º 003		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/0001	11101SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			60.000	
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000486	0157MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.47	100	60.000	60.000
160101/00001	18101SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			6.000.000	
12.361.2100.2823	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL-À CONTAS DOS RECURSOS DO FUNDEF				
REF. 000178	0001MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL-À CONTAS DOS RECURSOS DO FUNDEF	33.90.39	101	6.000.000	6.000.000
240101/00001	20101SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL			5.000	
22.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000186	0122MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	33.90.47	100	5.000	5.000

220101/00001	24101SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				205.169
06.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
REF. 000613	0153MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	33.90.92	100	80.000	80.000
06.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 00612	0167MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	33.90.30	100	125.169	125.169
220105/00001	24105POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				11.300
06.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000323	0115MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	3.000	3.000
		33.90.30	332	8.300	11.300
220201/22201	24201DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL				275.000
06.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000084	0119MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	220	275.000	275.000
190103/00001	38103REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO			15.000	
04.126.0100.2005	ACÇÕES DE INFORMÁTICA				
REF. 000257	0022ACÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	33.90.39	120	15.000	15.000
190107/00001	38107REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO			2.000	
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
REF. 000560	0017PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	33.90.39	100	2.000	2.000
190113/00001	38113REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO			10.000	
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
REF. 000831	0023RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	31.90.96	100	10.000	10.000
190121/00001	38121REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA			6.198	
04.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
REF. 000597	0152MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA	33.90.92	100	6.198	6.198
2003AC00241				TOTAL	6.589.667

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATO DO SECRETÁRIO

SÚMULAS DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Enunciado nº 109, aprovado na Sessão Ordinária nº 3745, de 13 de maio de 2003, Processo nº 1428/2002.
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Na aplicação do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, atendidos os demais requisitos que a norma indica, deve ser comprovada, especificamente, a estrita compatibilidade e pertinência entre o objeto a ser contratado e o objetivo social da instituição que ensejou a reputação ético-profissional, além de demonstrar que essa dispõe de estrutura adequada à suficiente prestação daquele, vedada a subcontratação. Fundamentação: Art. 24, XIII, da Lei de Licitações. Item V da Decisão nº 1.080/02, no Processo nº 1.277/98. Tribunal de Contas da União. Processos TC nºs 018.021/2000-0 e 009.802/1999-1 e Súmula nº 222/TCU.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2003

LUIZ ANTÔNIO RIBERIO

Secretário das Sessões

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 3748*, DE 22 DE MAIO DE 2003

Processos ordenados, sequencialmente, por Relator, Assunto e Interessado.
Conselheiro Ronaldo Costa Couto: 5358/93, Inspeção, Proc. CLÁUDIA F. O. PEREIRA; 2309/00, Tomada de Contas Especial, FEDF; 1631/01, Tomada de Contas Especial, SGA; 179/02, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 182/03, Admissão de Pessoal, PCDF; Conselheiro Jorge Caetano: 494/94, Admissão de Pessoal, PCDF; 234/99, Aposentadoria, Ana Maria de Souza R. de Carvalho; 260/99, Aposentadoria, Maria Divina de M. Dantas; 308/99, Aposentadoria, Onias Ferreira de Freitas; 1065/99, Aposentadoria, Deusa Borges oliveira; 3386/99, Aposentadoria, JOBSON RODRIGUES DE SOUZA; 3457/99, Tomada de Contas Especial, SLU, Advogado(s): Fabiana Dias Sampaio, Helena de Albuquerque dos Santos Borges; 299/00, Representação, 4ª Inspeção de Controle Externo - 4ª ICE; 607/00, Aposentadoria, MARIA DE LOURDES SOARES; 611/00, Aposentadoria, NARA DO NASCIMENTO E SILVA; 913/02, Admissão de Pessoal, Banco de Brasília; 1066/02, Estudos Especiais, 5ª ICE; 1151/02, Admissão de Pessoal, SE; 1350/02, Pensão Civil, Bertulino Cordeiro Vasco;
Auditor José Roberto de Paiva Martins: 937/00, Contrato, RA - 147.000.095/97; 1984/00, Tomada de Contas Anual, ARPDF; 1022/02, Tomada de Contas Especial, SES;
(*). Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000
Emissão em 19/05/2003 14:05 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº. 122).